



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA
OFÍCIO Nº STD-OFN-2026/00052

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SETOR REQUISITANTE: PROGRAMA DO ARTESANATO PARAIBANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de brindes personalizados (squeeze de alumínio, blocos de anotação, ecobags e canetas) destinados ao 42º Salão do Artesanato Paraibano, a ser realizado entre os meses de junho e julho de 2026 na cidade de Campina Grande-PB.

Código	Descrição	Unid.	Quant.
98700	GARRAFA para água personalizada, tipo squeeze, 500ml, em alumínio. Conforme termo de referência.	un	800
46645	BLOCO para anotações, personalizados com 25 folhas; capa: offset 90g, colado; material das páginas: papel offset 90 g/m²; com impressão da logo do evento; dimensões: 15 cm x 21 cm; cor 4/0.	un	800
132814	CANETA ecológica de bambu personalizada, acionamento por clique, conforme termo de referência.	un	800
130676	SACOLA ecológica (ecobag), impressão em cor 4x0, produzida em 100% algodão: 200 g/m², alças de 60 cm. tamanho: (375 x 415) mm. Conforme modelo.	un	800

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de brindes personalizados tem como objetivo atender às necessidades do 42º Salão do Artesanato Paraibano, evento de relevância cultural, social e econômica para o Estado da Paraíba. Os brindes serão destinados a 600 artesãos participantes, cerca de 50 jornalistas convidados para o lançamento do evento à imprensa, e aproximadamente 150 colaboradores do PAP e parceiros do evento, totalizando 800 unidades de cada item. Tais brindes cumprem função de caráter funcional, promocional e institucional, contribuindo para a valorização dos artesãos, a divulgação do evento e a consolidação da identidade visual do Programa do Artesanato Paraibano.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo às disposições contidas nos seguintes normativos:

3.1.1. A tramitação deste processo terá como amparo legal o Art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina sobre as contratações dispensáveis de licitação;

3.1.2. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

3.1.3. Decreto Estadual nº 46.187/2025;

3.1.4. Nova Orientação Normativa Conjunta PGE/SEAD/CGE nº 001/2025

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A presente solução consiste na aquisição de brindes personalizados – garrafas de alumínio (squeeze), blocos de anotação, ecobags e canetas ecológicas – que serão utilizados nas ações de divulgação, relacionamento institucional e valorização dos participantes do 42º Salão do Artesanato Paraibano, evento de grande importância para a promoção do artesanato e da cultura popular do Estado.

4.2. A contratação visa atender a uma necessidade institucional de padronização da identidade visual do evento, fortalecendo o reconhecimento da marca do Programa do Artesanato Paraibano (PAP) e ampliando a visibilidade do trabalho dos artesãos paraibanos perante o público e a imprensa.

4.3. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida dos produtos, observando-se os princípios de economicidade, sustentabilidade e funcionalidade:

4.3.1. Planejamento e seleção dos itens: os materiais foram escolhidos com base em critérios de utilidade, durabilidade, baixo impacto ambiental e potencial de comunicação institucional, priorizando produtos que possam ter uso prolongado e reutilizável.

4.3.2. Aquisição: será contratada empresa especializada para fornecimento dos itens personalizados, garantindo qualidade técnica, padronização e cumprimento dos prazos de entrega, conforme especificações detalhadas.

4.3.3. Uso e funcionalidade: os brindes serão distribuídos entre os 600 artesãos participantes, 50 jornalistas e 150 colaboradores e parceiros, totalizando 800 unidades de cada item, com finalidade funcional e promocional durante e após o evento.

4.3.4. Sustentabilidade: a seleção priorizou materiais ecológicos, como garrafas reutilizáveis, canetas de bambu e ecobags de algodão, reduzindo o uso de plásticos descartáveis e promovendo práticas ambientalmente responsáveis.

4.3.5. Descarte e reaproveitamento: todos os itens possuem vida útil prolongada, podendo ser reutilizados, o que reduz a geração de resíduos e reforça o compromisso ambiental do Governo do Estado.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Nos termos do Decreto nº 46.187/2025, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o art. 8º, § 3º, estabelece que é facultada a elaboração do ETP nas contratações que não se enquadrem nas hipóteses de obrigatoriedade ou dispensa previstas no referido dispositivo. Assim, considerando que a presente contratação não se enquadra na hipótese elencadas no art 8, entende-se que não existe a obrigatoriedade para a elaboração do mesmo. Dessa forma, a instrução processual prossegue regularmente, dispensada a apresentação do ETP, em conformidade com o dispositivo legal mencionado.

6. ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Nos termos do Decreto nº 46.187/2025, a Matriz de Riscos deve ser elaborada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 18, parágrafo único, quais sejam:

I – obras e serviços de grande vulto, cujo valor estimado supere o limite disposto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

II – contratações sob os regimes integrado e semi-integrado; e

III – demais situações definidas em normativo específico da Controladoria-Geral do Estado.

A presente contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima elencadas, razão pela qual não se justifica a elaboração da Matriz de Riscos. Ressalta-se que a ausência desse instrumento não compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que os riscos e responsabilidades inerentes à execução do objeto estão devidamente contemplados nas demais cláusulas contratuais aplicáveis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

7.1. O(s) bem(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(s)/ comum(s), nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº Decreto nº 46.187/2025, verificando-se que:

7.2. A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Personalização dos itens com a logomarca oficial do Salão do Artesanato Paraibano;
- 8.2. Fornecimento dos produtos conforme especificações técnicas detalhadas neste TR;
- 8.3. Entrega no prazo máximo estabelecido (até 30 de maio de 2026);
- 8.4. Garantia de qualidade, resistência e durabilidade dos itens;
- 8.5. Observância das normas ambientais, especialmente quanto à utilização de materiais reutilizáveis e sustentáveis (ecobags e canetas ecológicas).

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

9. FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 O fornecimento deverá ocorrer em até o dia 01 de junho de 2026 no endereço indicado pelo Programa do Artesanato Paraibano.

9.2 A arte gráfica (layout) a ser impressa nos brindes será fornecida pelo Programa do Artesanato Paraibano até o dia 10 de maio de 2026, devendo a contratada realizar a personalização conforme o layout aprovado pela equipe técnica do referido Programa.

9.3 A impressão deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

9.3.1 Squeeze de alumínio: personalização em impressão digital ou serigrafia, em área central do corpo do squeeze, com cores vivas e alta durabilidade, resistente à lavagem e ao manuseio.

9.3.2 Ecobags: personalização em silk screen (1 a 4 cores), em um lado ou ambos, conforme o layout definido, com tinta resistente à lavagem e boa fixação no tecido.

9.3.3 Canetas: personalização por tampografia, com logomarca legível e durável, aplicada no corpo da caneta.

9.3.4 Blocos de anotação: impressão da arte em capa e contracapa, podendo ser impressão digital colorida, com acabamento uniforme e boa definição de imagem.

9.4 A contratada deverá apresentar prova de impressão (amostra virtual ou física) para aprovação

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 O dimensionamento da presente contratação baseia-se na estimativa real de público e demanda do 42º Salão do Artesanato Paraibano, considerando o universo de beneficiários e a finalidade institucional dos itens a serem adquiridos.

Foram considerados os seguintes grupos de destinatários:

- 600 artesãos participantes do evento, que receberão os brindes como forma de valorização e incentivo à continuidade de suas atividades;
- 50 jornalistas e profissionais da imprensa, convidados para o lançamento oficial do Salão, com o objetivo de reforçar a divulgação do evento e ampliar sua visibilidade;
- 150 colaboradores e parceiros institucionais do Programa do Artesanato Paraibano – PAP, que atuam diretamente na organização e execução das ações do evento.

Dessa forma, totaliza-se um público estimado de 800 pessoas, número que fundamenta o quantitativo de 800 unidades de cada item (garrafa squeeze, ecobag, bloco de anotações e caneta).

A definição desse quantitativo visa garantir a cobertura integral do público beneficiário e a prevenção de eventual insuficiência de materiais durante a execução do evento. Além disso, buscou-se evitar a aquisição de excedentes, em observância ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e às boas práticas de planejamento de contratações públicas.

O dimensionamento também considera aspectos logísticos e operacionais, como:

- Prazo de entrega: os produtos deverão ser fornecidos até 30 de maio de 2026, garantindo tempo hábil para distribuição antes da abertura oficial do evento;
- Local de entrega: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE, Programa do Artesanato Paraibano, João Pessoa/PB;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715

E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- Personalização dos itens: padronização visual com a logomarca oficial do 42º Salão do Artesanato Paraibano e do Programa do Artesanato Paraibano – PAP;
- Controle de qualidade: observância das especificações técnicas e materiais, assegurando durabilidade e estética condizentes com a imagem institucional do evento.

Assim, o dimensionamento adotado reflete critérios técnicos e quantitativos compatíveis com a real necessidade da Administração, garantindo adequação do objeto, racionalidade na despesa pública e sustentabilidade da contratação, conforme os princípios dispostos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos – Cadastro CAFIL – PB;
- d) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- e) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>





SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

11.4.1. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

11.4.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

11.4.3. Validade da proposta não inferior a 45 (trinta) dias;

11.4.4. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia,

conforme as respectivas descrições de cada item;

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

11.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715

E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>





SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

11.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

11.10.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

11.10.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

11.10.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

11.11. Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail cotacoessetde@gmail.com ou pelo telefone (83) 99163-6715.

11.12.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de entrega é até dia 01 de junho de 2026, após a emissão da nota de empenho no seguinte endereço: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, R. Hilda Coutinho Lucena, nº 96, Miramar, João Pessoa – PB, 58043-11, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:30h às 16:00h, de segunda à sexta-feira (dias úteis);

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Se o serviço for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

12.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade das contratadas pelos prejuízos resultantes na incorreta execução do contrato.

12.5. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a prestação foi realizada no prazo, e caso não tenha sido, deverá anexar parecer técnico encaminhando ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2021 (CAFIL).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e proposta;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratação no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

13.6. A Administração não poderá ser responsabilizada por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais da execução do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

13.8. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do Edital e seus anexos.

14.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

14.4. Comunicar, por escrito, às fiscais da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

14.5. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

14.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>





SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

IV) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto;

15.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

15.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>





SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021)

15.1.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atestados das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

16.4 Em hipótese alguma serão pagas aquisições não contratadas ou não entregues;

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.5.1. O prazo de validade;
- 16.5.2. A data da emissão;
- 16.5.3. Os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;
- 16.5.4. O período de execução;
- 16.5.5. O valor a pagar; e
- 16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.8. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido Decreto, o valor correspondente

à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;

16.9. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

16.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. CONTROLE DE EXECUÇÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Programa do Artesanato Paraibano, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021, cuja previsão consiste em estabelecer que: "O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

19. ANEXO I - ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

João Pessoa-PB, 24 de janeiro de 2026.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Mariela R. Targino de Araújo

Mariela Rodriguez Targino de Araújo
Gestora do Programa de Artesanato Paraibano
164.537-4

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

Rosália Lucas Borges
Secretária de Estado
Ordenadora de Despesas

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



STD0FN202600052A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.

3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.2. Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 07/02/2026 - 15:09hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 07/02/2026 - 17:13hs.
Documento Nº: 9916112.84594244-6479 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9916112.84594244-6479>



STD0FN202600052A